

REGIMENTO
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
SOBRAL DA ADIÇA





Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regimento estabelece as regras de organização, funcionamento e procedimento da Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça.
2. O Regimento aplica-se a todos os membros da Assembleia e regula igualmente a participação dos cidadãos nas sessões.

Artigo 2.º

Natureza da Assembleia

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
2. A Assembleia representa os interesses da população da freguesia e acompanha a atividade da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Princípios de funcionamento

A Assembleia de Freguesia exerce as suas funções de acordo com os seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) transparência;
- c) participação democrática;
- d) responsabilidade pública;
- e) respeito institucional.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 4.º

Competências gerais

Compete à Assembleia de Freguesia, designadamente:

- a) acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- b) apreciar os documentos de gestão da freguesia;
- c) pronunciar-se sobre assuntos de interesse da freguesia;
- d) apresentar recomendações à Junta de Freguesia;
- e) deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas.

Artigo 5.º

Local das sessões

1. A Assembleia de Freguesia reúne, em regra, na sede da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça.
2. Sempre que se considere conveniente para aproximar a Assembleia da população, as sessões podem realizar-se noutros locais da freguesia.

CAPÍTULO II

Composição e Mandato

Artigo 6.º

Composição

1. A Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça é composta por **sete membros eleitos**.
2. Os membros da Assembleia exercem o mandato durante um período de **quatro anos**.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 7.º

Direitos dos membros

Cada membro da Assembleia tem direito a:

- a) participar nas sessões;
- b) usar da palavra;
- c) apresentar propostas, recomendações e moções;
- d) votar nas deliberações;
- e) solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Deveres dos membros

Cada membro da Assembleia deve:

- a) participar nas sessões;
- b) respeitar as decisões da Mesa;
- c) manter comportamento institucional adequado;
- d) contribuir para o bom funcionamento da Assembleia.

Artigo 9.º

Faltas às sessões

1. Considera-se falta a ausência de um membro da Assembleia a qualquer sessão para a qual tenha sido convocado;
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas;



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

3. A justificação da falta deve ser apresentada ao Presidente da Assembleia no prazo máximo de cinco dias após a realização da sessão;
4. Consideram-se, nomeadamente, justificadas as faltas motivadas por doença, assistência inadiável a familiar, falecimento de familiar, obrigação profissional inadiável, comparência perante autoridade pública ou motivo de força maior, devendo, sempre que possível, ser acompanhadas de comprovativo.
5. A Mesa da Assembleia decide sobre a aceitação da justificação.
6. Da decisão da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.”

Artigo 10.º

Perda de mandato por faltas

1. Um membro da Assembleia perde o mandato quando falte:
 - a) a **duas sessões consecutivas** sem apresentar justificação válida;
 - b) a **quatro sessões interpoladas** no mesmo ano civil sem justificação válida.
2. Antes da declaração de perda de mandato, o membro em causa é notificado para apresentar esclarecimentos no prazo de **dez dias**.
3. Decorrido esse prazo, a Assembleia delibera sobre a perda de mandato.

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

1. Qualquer membro da Assembleia pode solicitar a suspensão do mandato.
2. O pedido deve ser apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia.
3. A suspensão do mandato pode ser concedida por um período máximo de **365 dias**.
4. Durante a suspensão do mandato, o membro é substituído pelo cidadão seguinte na respetiva lista eleitoral.

Artigo 12.º

Renúncia ao mandato



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

1. Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.
2. A renúncia produz efeitos imediatos após a sua comunicação.

Artigo 13.º

Substituição de membros

1. Sempre que um membro da Assembleia renuncie ao mandato, suspenda funções ou perca o mandato, é substituído pelo cidadão seguinte da mesma lista eleitoral.
2. O cidadão substituto assume funções após verificação da sua identidade pela Mesa da Assembleia.
3. O substituto exerce funções até:
 - a) ao regresso do membro substituído, no caso de suspensão;
 - b) ao final do mandato da Assembleia, nos restantes casos.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia

Artigo 14.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Primeiro Secretário;
 - c) Segundo Secretário.
2. Os membros da Mesa são eleitos de entre os membros da Assembleia.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 15.º

Eleição da Mesa

1. A eleição da Mesa realiza-se na primeira sessão da Assembleia após a tomada de posse dos membros eleitos.
2. A eleição é realizada por **voto secreto**.
3. Considera-se eleita a lista que obtenha a **maioria dos votos dos membros presentes**.
4. Em caso de empate, realiza-se nova votação.

Artigo 16.º

Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) convocar as sessões da Assembleia;
- b) dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento do Regimento;
- c) conceder e retirar a palavra;
- d) manter a ordem nas sessões;
- e) admitir propostas e requerimentos;
- f) assegurar a execução das deliberações da Assembleia;
- g) representar institucionalmente a Assembleia.

Artigo 17.º

Competências dos Secretários

1. Os Secretários auxiliam o Presidente no exercício das suas funções.
2. Compete aos Secretários, designadamente:



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

- a) proceder à verificação das presenças;
- b) organizar as inscrições para uso da palavra;
- c) colaborar na elaboração das atas;
- d) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, pela ordem indicada.

Artigo 18.º

Destituição da Mesa

1. A Mesa pode ser destituída por deliberação da Assembleia.
2. A destituição deve ser aprovada por **maioria absoluta dos membros da Assembleia**, ou seja, por **pelo menos quatro votos favoráveis**.
3. Em caso de destituição, procede-se imediatamente à eleição de nova Mesa.

CAPÍTULO IV

Sessões da Assembleia

Artigo 19.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne ordinariamente **quatro vezes por ano**.
2. As sessões ordinárias realizam-se nos meses de:
 - abril
 - junho
 - setembro
 - dezembro.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 20.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
2. A convocação pode ocorrer:
 - a) por iniciativa do Presidente da Assembleia;
 - b) a pedido da Junta de Freguesia;
 - c) a pedido de **pelo menos três membros da Assembleia**.
3. As sessões extraordinárias destinam-se exclusivamente à apreciação dos assuntos constantes da convocatória.

Artigo 21.º

Convocatórias

1. A convocatória das sessões deve ser enviada aos membros da Assembleia com uma antecedência mínima de **cinco dias úteis**.
2. A convocatória deve indicar:
 - a) data da sessão;
 - b) hora de início;
 - c) local da reunião;
 - d) ordem de trabalhos.
3. A convocatória é efetuada por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, podendo ainda ser remetida por correio eletrónico institucional como meio complementar.
4. Sempre que, após o envio da convocatória, sejam admitidas propostas suscetíveis de integrar a ordem de trabalhos, a Mesa procede ao envio de aditamento à ordem



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

de trabalhos, por correio eletrónico institucional e, quando aplicável, pelos demais meios previstos no número anterior.

Artigo 22.º

Quórum

1. A Assembleia só pode reunir com a presença de pelo menos quatro membros.
2. Se à hora marcada não estiver presente o número mínimo de membros, aguarda-se trinta minutos.
3. Decorrido esse período, se não existir quórum, a sessão é encerrada.
4. Não existindo quórum, o Presidente procede à marcação de nova sessão nos termos gerais de convocação previstos no presente Regimento.”

CAPÍTULO V

Organização das Sessões

Artigo 23.º

Estrutura das sessões

As sessões da Assembleia têm a seguinte estrutura:

- a) período antes da ordem do dia;
- b) apreciação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) intervenção do público.

Artigo 24.º

Período antes da ordem do dia

1. Este período destina-se à apreciação de assuntos de interesse da freguesia que não constem da ordem de trabalhos.
2. Durante este período podem ser apresentadas:



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

- recomendações
- votos
- pedidos de esclarecimento.

Artigo 25.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é definida pelo Presidente da Assembleia tendo em conta as propostas apresentadas nos termos do presente Regimento.
2. Podem ser incluídos na ordem de trabalhos assuntos propostos:
 - a) pela Junta de Freguesia;
 - b) pelos membros da Assembleia;
 - c) através de iniciativa cidadã.

Artigo 26.º

Apresentação de propostas

1. As propostas a incluir na ordem de trabalhos devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia com uma antecedência mínima de **três dias úteis** relativamente à data da sessão.
2. As propostas devem ser apresentadas por escrito e conter:
 - a) identificação do proponente;
 - b) indicação clara do assunto;
 - c) texto da proposta a submeter a deliberação.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 27.º

Admissão de propostas

1. Compete ao Presidente da Assembleia verificar a admissibilidade das propostas.
2. Não são admitidas propostas que:
 - a) não sejam da competência da Assembleia;
 - b) sejam manifestamente ilegais;
 - c) não estejam redigidas de forma clara;
 - d) não cumpram os requisitos previstos no Regimento.
3. A decisão de não admissão deve ser fundamentada.
4. Em caso de dúvida, a Assembleia decide por maioria simples.

Artigo 28.º

Propostas fora de prazo

1. As propostas apresentadas fora do prazo previsto no artigo 26.º só podem ser admitidas se:
 - a) estiver presente a maioria dos membros
 - e
 - b) a sua admissão for aprovada por **pelo menos quatro membros**.
2. As propostas fora de prazo apenas podem ser discutidas na mesma sessão se forem consideradas urgentes.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 29.º

Tipos de iniciativas

1. Os membros da Assembleia podem apresentar:
 - a) propostas de deliberação;
 - b) moções;
 - c) recomendações;
 - d) votos.

Artigo 30.º

Tramitação das propostas

1. Cada proposta segue a seguinte sequência:
 - a) apresentação pelo proponente;
 - b) debate;
 - c) votação.
2. O Presidente pode organizar o debate de forma a garantir o equilíbrio das intervenções.

CAPÍTULO VI

Uso da Palavra

Artigo 31.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Assembleia.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

2. Os membros da Assembleia podem usar da palavra para:

- a) intervir nos debates;
- b) apresentar propostas;
- c) solicitar esclarecimentos;
- d) exercer direito de resposta.

Artigo 32.º

Gestão das intervenções

- 1. Não existe limite fixo de tempo para as intervenções dos membros da Assembleia.
- 2. Compete ao Presidente da Assembleia gerir os tempos de intervenção de forma equilibrada.
- 3. O Presidente pode encerrar o debate quando considerar que a matéria se encontra suficientemente discutida.

Artigo 33.º

Interpelações à Mesa

Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa sobre a condução dos trabalhos.

Artigo 34.º

Defesa da honra

Sempre que um membro da Assembleia considere que a sua honra ou consideração foi posta em causa, pode solicitar o uso da palavra para defesa da honra.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

CAPÍTULO VII

Deliberações e Votações

Artigo 35.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas por votação.
2. Salvo disposição em contrário, as deliberações são aprovadas por **maioria simples dos votos expressos**.

Artigo 36.º

Formas de votação

1. As votações podem ser realizadas:
 - a) por braço no ar;
 - b) por votação nominal;
 - c) por escrutínio secreto.
2. A votação por braço no ar é a forma regra.
3. A votação nominal realiza-se quando requerida por qualquer membro da Assembleia e aprovada por **pelo menos dois membros**.
4. A votação secreta realiza-se obrigatoriamente nos casos de eleição ou destituição de titulares de órgãos.

Artigo 37.º

Empates

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia dispõe de voto de qualidade, nos casos não especialmente previstos.
2. O voto de qualidade não se aplica às votações por escrutínio secreto.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

3. Nas votações por escrutínio secreto, em caso de empate, procede-se a nova votação e, mantendo-se o empate, considera-se a proposta rejeitada.

Artigo 38.º

Declarações de voto

1. Os membros da Assembleia podem apresentar declaração de voto.
2. A declaração de voto deve ser apresentada no final da votação e pode ser entregue por escrito para constar em ata.

CAPÍTULO VIII

Atas e Publicidade

Artigo 39.º

Atas

1. De cada sessão é elaborada ata.
2. A ata deve conter:
 - a) data, hora e local da sessão;
 - b) identificação dos membros presentes e ausentes;
 - c) resumo das intervenções;
 - d) deliberações tomadas;
 - e) resultados das votações.

Artigo 40.º

Aprovação das atas

1. A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão para efeitos imediatos, sendo posteriormente aprovada na sua versão integral.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 41.º

Publicidade

1. As deliberações da Assembleia são divulgadas através dos meios institucionais da freguesia.
2. As atas aprovadas são disponibilizadas para consulta pública.

CAPÍTULO IX

Transparência e Transmissão das Sessões

Artigo 42.º

Carácter público das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

Artigo 43.º

Transmissão online

1. As sessões da Assembleia podem ser transmitidas em direto por meios digitais.
2. A transmissão é realizada exclusivamente pelos serviços da freguesia ou por meios autorizados pela Mesa.
3. As gravações podem ser disponibilizadas posteriormente ao público, após autorização do Presidente da Assembleia.
4. Sempre que haja transmissão ou gravação, deve ser assegurada informação prévia aos presentes, através de aviso adequado, devendo a captação de imagem respeitar os princípios da necessidade, proporcionalidade e minimização de dados.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

CAPÍTULO X

Participação do Público

Artigo 44.º

Intervenção do público

1. A intervenção do público realiza-se no final da sessão, após a conclusão da ordem de trabalhos.

Artigo 45.º

Inscrição

1. Os cidadãos que pretendam intervir devem inscrever-se antes do início da sessão ou durante o seu decurso.
2. A ordem das intervenções segue a ordem de inscrição.

Artigo 46.º

Tempo de intervenção

Cada cidadão dispõe de um tempo máximo de **dez minutos**.

Artigo 47.º

Regras de intervenção

1. As intervenções devem respeitar os princípios de urbanidade e respeito institucional.
2. O Presidente pode retirar a palavra em caso de:
 - a) linguagem ofensiva;
 - b) perturbação da sessão;
 - c) desvio do tema.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 48.º

Resposta às intervenções

1. As questões colocadas podem ser respondidas:
 - a) de imediato;
 - b) posteriormente, por escrito ou em sessão futura.
2. As questões colocadas pelo público são respondidas, em regra, pelo Presidente da Junta de Freguesia ou por membro da Junta por este designado.
3. O Presidente da Assembleia pode prestar esclarecimentos quando estejam em causa matérias relacionadas com o funcionamento da Assembleia.
4. O período de intervenção do público tem natureza de esclarecimento institucional, não constituindo momento de debate político entre os membros da Assembleia, sem prejuízo de o Presidente poder admitir intervenções complementares quando tal se revele necessário.

CAPÍTULO XI

Iniciativa Cidadã

Artigo 49.º

Direito de iniciativa

1. Os cidadãos eleitores da freguesia podem apresentar propostas à Assembleia.

Artigo 50.º

Número mínimo de proponentes

A iniciativa deve ser subscrita por **pelo menos 20 cidadãos eleitores da freguesia.**



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 51.º

Apresentação

1. A proposta deve ser apresentada por escrito.
2. Deve conter:
 - a) A proposta deve ser acompanhada da identificação dos subscritores, contendo nome completo, número de identificação civil, morada e assinatura.
 - b) objeto da proposta;
 - c) fundamentação.

Artigo 52.º

Apreciação

1. A Mesa procede à verificação formal da iniciativa no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da sua receção.
2. A proposta é incluída na ordem de trabalhos da sessão seguinte caso se encontre em conformidade;
3. Um dos proponentes pode apresentar a proposta, dispondo de **dez minutos**.
4. A Assembleia pode:
 - a) aprovar a proposta;
 - b) aprovar recomendação à Junta;
 - c) encaminhar para análise;
 - d) tomar outra decisão que considere adequada.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

CAPÍTULO XII

Correspondência e Comunicações

Artigo 53.º

Correspondência

1. Toda a correspondência deve ser apresentada por escrito.
2. São meios válidos:
 - a) entrega presencial;
 - b) correio postal;
 - c) correio eletrónico institucional.

Artigo 54.º

Validade das comunicações

Comunicações por meios informais não produzem efeitos administrativos.

CAPÍTULO XIII

Conferência de Representantes dos Grupos Políticos

Artigo 55.º

Natureza

1. O Presidente pode convocar reuniões com os representantes dos grupos políticos.
2. Estas reuniões têm caráter consultivo.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

Artigo 56.º

Composição

Participam:

- a) o Presidente da Assembleia;
- b) um representante de cada grupo político.

Artigo 57.º

Objetivos

A conferência destina-se a:

- a) preparar sessões;
- b) organizar trabalhos;
- c) promover a articulação entre grupos políticos.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Artigo 58.º

Interpretação

As dúvidas na interpretação do Regimento são resolvidas pela Assembleia.

Artigo 59.º

Revisão

O Regimento pode ser revisto por deliberação da Assembleia.



Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça

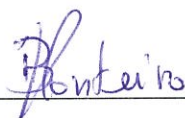
Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação, revogando o anterior.

A Mesa da Assembleia

Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário